

Tribunal da Relação de Lisboa

9ª Secção

Proc. nº 1718/02.9JDLSB.L1

Senhores Juízes Desembargadores,

## PROÉMIO

Carlos Cruz está inocente.

Não cometeu nenhum dos crimes por que foi condenado. À data da sua prisão, a 1 de Fevereiro de 2003, não conhecia nenhuma das alegadas vítimas nem nenhum dos coarguidos. Nem sabia, sequer, quem eram.

Nunca se deslocou a nenhum dos locais aonde esses crimes teriam sido praticados.

Nunca abusou, nem manteve qualquer tipo de trato sexual com crianças ou adolescentes, rapazes ou raparigas.

---- x ----

Carlos Cruz esteve preso durante 15 meses.

Durante quase um ano foi-lhe negado saber quem o acusava, bem assim “onde, quando e como” teria cometido os supostos abusos sexuais pelos quais um juiz *ad hoc* – escolhido para o processo, à margem da lei – o manteve privado da liberdade.

Foi acusado, depois pronunciado, pela prática de seis crimes de abuso sexual sobre três adolescentes, dois dos quais, ouvidos pelo juiz de instrução criminal sobre a identidade dos seus abusadores – já após a acusação e durante a instrução –, omitiram qualquer referência ao seu nome.

Foi julgado durante quase seis anos, no mais longo processo da história judiciária portuguesa, que comportou perto de 500 sessões de audiência de julgamento.

Respondeu a todas as perguntas que lhe foram colocadas, por mais capciosas e insolentes que tivessem sido, esclareceu todas as dúvidas, abriu a sua vida a toda a investigação. Reconstituiu, na medida do possível, todos os passos que deu, os locais onde esteve e as pessoas com quem se relacionou nas datas e períodos em que lhe imputavam a prática dos crimes destes autos. Submeteu-se, em instituições públicas e privadas, a perícias médico-legais e à bateria de testes psicológicos que lhe foi solicitada (no total, 22), donde saiu o reconhecimento científico da absoluta inexistência de qualquer traço de uma personalidade compatível com práticas parafílicas.

Por outro lado, não lhe foi exibida qualquer prova de que conhecia as vítimas, os co-arguidos ou os locais dos abusos. Inquiridos mais de 900 testemunhas e peritos e recolhidos centenas de milhares de documentos, não foi produzida qualquer prova da incriminação por que responde, a não ser as declarações incongruentes, malévolas e fantasiosas, nalguns casos absurdas e até perversas, de meia dúzia de jovens, as quais não resistem ao crivo de uma apreciação séria e isenta.

Ademais, tais jovens narram, em julgamento, versões absolutamente contraditórias – em aspectos essenciais – em relação às que haviam produzido no inquérito.

Contudo, à defesa de Carlos Cruz foi-lhe sistematicamente negada a possibilidade de confrontar as declarações que as vítimas produziram em audiência de julgamento com aquilo que haviam dito no inquérito. Esta proibição só foi possível por via de uma interpretação inconstitucional do art. 356º do Código do Processo Penal – “norma negra” da nossa lei processual, que impõe ao tribunal um tapume que o impede de conhecer parte da verdade, a não ser com autorização da parte interessada em a esconder (!) –, a qual é objecto do mais importante dos recursos interlocutórios pendentes.

Apresentadas as alegações finais pela acusação e pela defesa, esperou ainda cerca de 20 meses pela sentença, várias vezes adiada por um tribunal que manifestamente não sabia o que havia de fazer ao que tinha em mãos.

A sentença do processo da Casa Pia está datada de 3 de Setembro de 2010.

Carlos Cruz foi condenado a 7 anos de prisão, pela prática de dois crimes de abuso sexual sobre **Luís Marques**, cometidos entre Dezembro de 1999 e Março de 2000, numa casa da Av. das Forças Armadas, em Lisboa, e de um outro crime de abuso sexual sobre **Lauro David Nunes**, cometido no último trimestre de 1999, em Elvas.

Porém, naquele dia, o tribunal não disponibilizou aos arguidos uma cópia da sentença.

Mais grave: não fez a leitura de uma verdadeira súmula da sua fundamentação – como exige o art. 372º nº 3 do Código Processo Penal –, limitando-se a um arremedo genérico de considerações, sem que, quanto aos crimes imputados a Carlos Cruz, lhes tenha feito qualquer referência concreta, que lhe permitisse apreender – mesmo de forma sumária – as provas e os fundamentos por que fora condenado.

Enquanto, em directo na televisão e na presença de centenas de jornalistas portugueses e estrangeiros, eram anunciados, *urbi et orbi*, os factos provados – com minuciosa descrição dos actos sexuais supostamente praticados –, o número de crimes e as penas de prisão, o tribunal, quanto aos fundamentos da decisão, dizia aos arguidos para a irem buscar, daí a cinco dias, na quarta-feira seguinte.

Um auto-de-fé decorria para descanso do país, mas ao arguido nem eram dados a conhecer os argumentos e as provas por que fora sentenciado.

Aquilo que aconteceu não pode ser calado, nem repetido. Saímos do *Campus da Justiça* com a dolorosa sensação de que voltara um tempo de trevas.

Seguiram-se dez penosos dias, até que – de adiamento em adiamento – foi, finalmente, a 13 de Setembro de 2010, depositado o acórdão de que foi interposto o presente recurso.

---- x ----

Carlos Cruz respeita o sofrimento das vítimas de abusos sexuais e está solidário com elas. As do processo Casa Pia e todas as outras.

Não duvida que, durante anos e anos, os muros da Casa Pia esconderam uma realidade atroz de abusos sexuais e de complacência perante os sinais que os evidenciavam.

Não duvida que os jovens assistentes destes autos – pelo menos, na sua grande maioria – terão sido vítimas de abusos sexuais, que contribuíram para a desgraça das suas vidas e foram perpetrados sem a menor compaixão.

Mas a verdade é que não é responsável pelos crimes por que foi condenado, nem por nenhum outro.

---- x ----

Carlos Cruz era – desde há quase 50 anos – um dos portugueses mais populares e estimados, com uma vida intensa de produtor e apresentador de televisão e de rádio. Era casado e tinha duas filhas. Era social e profissionalmente prestigiado. Auferia um rendimento elevado. Tinha um padrão de vida onde nada lhe faltava. Era requisitado para acções de publicidade de bancos, seguros e grandes grupos económicos. Era disputado pelo poder político e pelo poder económico.

Nove anos do processo Casa Pia destruíram-lhe a vida social e profissional. Roubaram-lhe o direito à família. Reduziram-no praticamente a uma situação técnica de insolvência. Vendeu casas, carros, quadros e outras obras de arte. Vive, hoje, de uma reforma, parcialmente penhorada à ordem de um banco.

Parte da opinião pública – apesar de tudo, felizmente, cada vez menor – julga-o um pedófilo. Está psiquicamente destroçado. Vive entre a esperança de que a justiça seja feita e a impotência e a raiva de estar acusado por factos que não praticou, em locais que não conhece e sobre pessoas que nunca vira e com as quais nem sequer acidentalmente se cruzara.

---- x ----

O processo Casa Pia desenvolveu-se em dois vectores fundamentais. Um tinha a ver com as presumíveis práticas pedófilas do arguido Carlos Silvino, que, em boa medida, as confessou. Outro tinha por alvo a rede informal de gente poderosa que, usando o suposto angariador Carlos Silvino, utilizava, a benefício da sua depravação sexual, as crianças da Casa Pia, ora num lugar recatado que tinham escolhido para o efeito – a casa de Elvas, verdadeira “casa das orgias” –, ora, num “consumo mais individual”, em casas que cada um arranjava na região de Lisboa.

Porém, quanto à rede informal de que Carlos Silvino seria o angariador e Carlos Cruz e os outros arguidos “consumidores finais”, a acusação desmoronou-se como um castelo de cartas.

No centro da “trama” estava inquestionavelmente a “casa de Elvas”. Tal casa era um reduto mítico, onde se reuniram, aos sábados à tarde, os arguidos do presente processo e outros não identificados, a fim de darem azo às suas manifestações libidinosas de sexo com rapazes. Estes seriam abusados ou mesmo violados por gente da “alta”, senhores de enorme capacidade financeira, que se deslocavam em “bombas” de grande cilindrada, as quais eram estacionadas, depois do almoço, num descampado em frente à vivenda de Gertrudes Nunes.

Era neste contexto que todos os arguidos estavam referenciados, como participantes nessas sessões colectivas de sexo com menores. Pois bem, ao fim de quase seis anos de julgamento, o tribunal deu como provado que só Hugo Marçal e Carlos Cruz é que teriam ido a essa casa, uma ou outra vez cada um. Fica sem se saber o que é que aconteceu a tudo o resto. Ainda quanto a Carlos Cruz, a acusação, relativamente ao crime por que acabou por ser condenado, dizia que o suposto abuso teria ocorrido a um sábado. O tribunal deu como assente que teria sido a um dia de semana indeterminado.

Por outro lado, durante o julgamento, foram “desaparecendo” casas, consultórios e outros locais onde supostamente teriam lugar os abusos sexuais. Manuel Abrantes teria supostamente abusado, dezenas de vezes, de Francisco Guerra, na casa do arqueólogo Francisco Alves, mas, afinal, tal acusação fora um equívoco. Jorge Ritto teria supostamente abusado de Ricardo Necho, em certas moradas devidamente identificadas, na Alameda D. Afonso Henriques e na Av. da República, mas, afinal, isso teria ocorrido num prédio do lado ímpar da Alameda ou num amplo perímetro à volta da Av. da República. Ferreira Dinis teria abusado de alguns jovens no seu consultório, mas, afinal,

descobria-se que o edifício nem sequer existia à data dos supostos abusos. Por fim, Ferreira Dinis teria abusado de outro jovem numa vivenda do Restelo, devidamente identificada, mas, afinal, a vivenda seria outra qualquer, na zona do Restelo.

O processo foi desencadeado pelas denúncias de Francisco Guerra e João Paulo Lavaredas: i) **Francisco Guerra**, o suposto braço-direito de Carlos Silvino, desmultiplicou-se na criação de histórias que envolveriam meio mundo, em vários pontos do país, sempre com gente famosa e influente; porém, o tribunal não lhe dá crédito, reconhecendo que não sabe como é que funciona a sua mente. ii) **João Paulo Lavaredas**, “parceiro” daquele no arranque do processo Casa Pia, descreveu várias situações de abusos sexuais, concretamente identificadas, por exemplo no Teatro Vasco Santana, mas o tribunal não acreditou na maioria das vivências por ele relatadas.

O funcionamento em rede pressupunha que os arguidos se conhecessem e contactassem, mas nada ficou apurado quanto aos meios utilizados. E o tribunal apenas dá “como provado” que Cruz e Marçal se encontrariam na casa de Elvas, bem como que Ferreira Dinis e Ritto, afinal, se conheceriam, muito embora não retire daí qualquer consequência prática, porque não é dado como assente qualquer facto que simultaneamente os envolva. Entre todos os outros, não ficou estabelecido qualquer tipo de relacionamento. Também não foi apurado como é que Carlos Silvino angariaria os jovens para os arguidos.

Que ilação é que o tribunal retirou de tudo isto? Nada que seja intelectualmente compreensível. Andou atrás de uns “cacos”, à procura de encontrar aqui e ali aquilo a que chamou ora de “ressonância de veracidade”, ora de “ressonância de verdade”, ora de “ressonância emocional”, ora de “ressonância positiva”, ora de “ressonância acrescida”, ora de uma qualquer outra ressonância. E, porque não se conseguiu despir da ideia feita que a sociedade portuguesa estabeleceu a propósito destes arguidos, distribuiu duas ou três condenações por cada um, sem outro critério que não fosse o seu subjectivíssimo apuramento de uma qualquer “ressonância de veracidade”, seja lá isso o que for.

A verdade é que o tribunal se recusou a ver a realidade. Não quis arcar com a pesada responsabilidade de dizer ao povo português que, bem vistas as coisas, o processo da Casa Pia – sobretudo em relação a Carlos Cruz – assentava numa fantasia mitómana de adolescentes.

---- X ----

O mínimo que se esperava da justiça portuguesa é que tivesse sido capaz de produzir um acórdão que esclarecesse os portugueses – em nome de quem os juízes julgam – sobre o que se passou na Casa Pia e qual a responsabilidade de cada um dos arguidos nos crimes supostamente cometidos.

Em vez disso, temos um “monstro” de cerca de duas mil páginas, com um texto mal escrito, desconexo, desordenado, repetitivo, incoerente, até com bocados “em branco”, e, mais grave de tudo, sem qualquer resposta congruente aos problemas que estavam colocados.

No que a Carlos Cruz diz respeito, haverá uma dúzia de parágrafos que reportam à “ressonância de veracidade” que o tribunal retirou das declarações de duas supostas vítimas – **Luís Marques** e **Lauro David Nunes** –, sem qualquer avaliação, explicação ou justificação para as flutuações, incongruências ou inverosimilhanças dos seus depoimentos.

---- X ----

A defesa de Carlos Cruz pediu ao tribunal racionalidade, racionalidade e, outra vez, racionalidade. Só assim seria possível afastar o preconceito e fazer justiça.

A defesa de Carlos Cruz foi exigentíssima consigo própria na tentativa de enquadrar os factos, explicar as motivações e não fugir a nenhuma dificuldade.

Foram analisadas todas as situações que presumivelmente envolveriam Carlos Cruz e, algumas vezes, outros arguidos, na medida em que supostamente fariam parte do mesmo esquema. Na motivação deste recurso, foram encaradas, ao detalhe, todas as declarações que o poderiam comprometer.

Por seu turno, esperava que o acórdão explicasse realmente a sua decisão. Que dissesse que, ali, onde há uma contradição, há uma explicação plausível. Que, acolá, onde há

uma aparente incongruência, há uma justificação. Que procurasse dar um sentido global ao que apurou, de forma a permitir a compreensão do que efectivamente terá acontecido.

O acórdão anuncia o seguinte: *“este processo exige uma sucessiva e ao mesmo tempo entrecruzada análise de diferentes factos, circunstâncias de factos, provas e meios de prova, considerando linhas de acusação e de defesa, conhecimentos e saberes de outra natureza que não jurídica. Isto de uma forma que seja perceptível, clara, lógica e racional para quem espera a decisão e para o povo, em nome de quem a justiça é administrada”*.

Mas, de facto, não cumpriu o prometido, porque ninguém compreende a motivação e análise crítica da prova, uma vez que o tribunal se refugia na impressão recolhida num tom de voz, num olhar ou numa postura corporal, que só o tribunal apreendeu e ninguém pode fiscalizar. Enfim, trata-se daquilo a que chama de **“ressonância de veracidade”**, expressão ela própria curiosa e sintomática. É que o tribunal coloca-se na posição de um polígrafo que vai auscultando pequenas variações de humor, adaptando-as ao que julga que é o caminho certo.

Todavia, em tribunal, a verdade não é coisa de ressonância. É algo que tem que se impor à margem de qualquer dúvida razoável. E, neste caso, há muito mais que uma dúvida razoável, já que tudo aponta para que o processo Casa Pia nasceu de uma fantasia de adolescentes, sequiosos de atenção e reconhecimento, que uma comunidade inteira – por boas, mas também más razões – fomentou, ampliou e divulgou de forma acrítica e puramente emocional.

Foi isso que os senhores juízes – Ana Cardoso Peres, José Manuel Lopes Barata e Ester Pacheco dos Santos – manifestamente não compreenderam, quando tinham todos os elementos para ter compreendido.

----X----

Todos sabemos como é difícil a prova num caso de abuso sexual em que apenas podemos confrontar a versão da vítima com a do abusador, ainda para mais, quando,



muitas vezes, entre ambos, há um relacionamento familiar e um convívio no mesmo espaço a que mais ninguém tem acesso.

Porém, nada disso é o que acontece no processo da Casa Pia.

Aqui, estamos perante uma acusação fundada numa rede informal de abusadores, que actuariam: i) em conjunto e em colaboração de esforços; ii) participando frequentemente em festas sexuais com uma pluralidade de vítimas; iii) utilizando sempre um angariador identificado, Carlos Silvino da Silva; iv) recorrendo a casas habitadas, em malhas urbanas igualmente habitadas, devidamente localizadas.

Tal contexto haveria de permitir uma prova sólida, rodeada de corroborações periféricas de carácter objectivo, que permitisse estabelecer traços de relacionamento e de concertação.

Todavia, no processo da Casa Pia, mesmo considerando uma prática que teria ocorrido durante vários anos, abrangendo um número vasto de abusadores e abusados e localizada numa pluralidade de locais devidamente identificados, pasme-se: não foi encontrada uma única prova – sublinho, uma única prova – que corroborasse as declarações das alegadas vítimas.

---- X ----

Depois, há a natureza das declarações das vítimas.

Todos sabemos que as contradições do discurso, as faltas de memória, o esquecimento de circunstâncias acessórias, os equívocos temporais e espaciais existem nas declarações verdadeiras e, num certo sentido, até as credibilizam.

Porém, todos também sabemos que a natureza das declarações pode evidenciar a sua falta de credibilidade. Seja porque revelam um discurso ilógico sem explicação plausível, seja porque falta a prova circunstancial que seria razoável esperar que existisse, seja porque encerram ambiguidades, oscilações e contradições que, pela sua índole, gravidade, número e encadeamento, revelam que o depoimento tem uma nula ou baixíssima probabilidade de relatar a verdade.

Tais critérios são universais e impõem-se à consciência de quem respeita a presunção de inocência e os outros valores do Estado de Direito. Dir-se-ia mesmo que se impõem à consciência de qualquer homem justo.

Porém, nada disso se encontra no acórdão recorrido, para o qual tudo se resume à “**ressonância de veracidade**”, ou seja, àquilo em que o tribunal quer acreditar, de forma que chega a ser arbitrária e irracional.

O acórdão recorrido é filho de um vergonhoso preconceito que enlameará a justiça portuguesa por muito tempo, porque não é admissível, num Estado de Direito, justificar a condenação de Carlos Cruz nos termos da manifesta insubsistência que dele transparece.

## **NULIDADE DA SENTENÇA**

*Sententia debet esse conformis libello.* Significa o brocado latino que a sentença não pode condenar para além da acusação. Nisso reside a essência do chamado princípio do acusatório.

Compreende-se que assim seja, porque a defesa responde a uma acusação e é, em função dela, que assume a sua posição processual. Se, no decurso do julgamento, houver necessidade de corrigir factos não substanciais da acusação, de forma a garantir a obtenção da verdade material, aplica-se o regime do art. 358º do Código de Processo Penal, que implica uma comunicação da alteração e a concessão de um prazo para que o arguido apresente a sua defesa adicional.

A sentença que condene, por uma factualidade diferente da que consta da acusação – se a modificação for relevante para a defesa do arguido e para a decisão da causa e não tiver ocorrido a comunicação prevista nos arts. 358º e 359º do Código de Processo Penal –, é inapelavelmente nula. É o que dispõe o art. 379º nº 1-b) do Código de Processo Penal.

Ora, no que diz respeito a Carlos Cruz, o acórdão é nulo, por violação destas disposições legais.

----X----

Carlos Cruz foi acusado, depois pronunciado, pela prática de um abuso sexual na pessoa do menor Lauro David Nunes, de 13 anos de idade, supostamente ocorrido num sábado do último trimestre do ano de 1999, antes do Natal, na vivenda de Elvas (cfr. ponto 6.7.2.1 da pronúncia).

Em função da acusação, Carlos Cruz passou anos da sua vida a reconstituir o que teria feito nos períodos a que se reportava a presumível prática de crimes cometidos em Elvas, na casa de Gertrudes Nunes.

Na contestação, apresentou esmerada demonstração dos factos da sua vida praticados nesses períodos, designadamente por causa da acusação relativa a Lauro David Nunes. Juntou centenas de documentos (dados telefónicos, registos de utilização do cartão de crédito, vias verdes, fotografias, recortes de jornais e de revistas, etc., etc.), arrolou testemunhas e deu a sua própria versão sobre aquilo que tinha podido restabelecer acerca dos seus passos nesses dias.

Foi assim com estupefacção que leu, no acórdão recorrido, que o tribunal deu como provado que o crime em apreço teria sido cometido “*num dia indeterminado do último trimestre do ano de 1999*” (cfr. factos provados sob o nºs 125, 125.1 a 125.8).

E, vendo a análise crítica da prova, isso terá decorrido do facto do tribunal ter dado crédito à versão do jovem de que esses abusos teriam ocorrido, nesse período, mas a um dia de semana (não ao fim de semana).

Isto é, Carlos Cruz foi acusado de ter cometido um crime num sábado indeterminado do último trimestre de 1999. Defendeu-se disso mesmo. Todavia, acabou condenado por ter praticado tal crime nesse período, mas a um dia de semana.

É uma evidência que não precisa de outras explicações.

**O acórdão, no segmento em análise, é nulo, irremediavelmente nulo**, como, de resto, igualmente sustenta o Ministério Público.

----X----

Mas também sofre de idêntico vício a parte do acórdão que se reporta aos crimes atribuídos a Carlos Cruz no prédio da Av. das Forças Armadas. Não será com a mesma intensidade do caso anterior, que não tem discussão. Devemos reconhecê-lo, por honestidade intelectual e até por mera inteligência. Em qualquer caso, o vício existe e a defesa de Carlos Cruz já arguiu.

Nas situações de abuso supostamente ocorridas na Av. das Forças Armadas, em Lisboa, em qualquer uma das duas situações em pauta, a pronúncia descreve as circunstâncias da ocorrência dos crimes através do enunciado de que “*o arguido Carlos Cruz contactou o arguido Carlos Silvino e pediu-lhe que levasse a uma residência sita na Av. das Forças Armadas (...) dois menores da CPL*” e de que “*decorridos cerca de um ou dois meses, o arguido Carlos Cruz voltou a contactar com o arguido Carlos Silvino, e pediu-lhe novamente que levasse à morada mencionada um menor da CPL*”, (cfr. ponto 4.3.1 da pronúncia).

Em face desses factos, uma das linhas da defesa de Carlos Cruz foi a de demonstrar que não conhecia Carlos Silvino, nem nunca, directa ou indirectamente, o teria contactado para o que quer que fosse. Isso é dito logo na contestação e decorre daquilo que se passou na audiência de julgamento. Veja-se, por exemplo, a análise efectuada aos registos de tráfego telefónico de um e de outro, bem como a sistemática impugnação de qualquer ponto por onde se pudesse pretender estabelecer uma ligação que realmente nunca existiu. Quando Carlos Silvino – num segmento das suas declarações que mais parecia um momento de uma “ópera bufa” – pretendeu que a ligação se faria através do porteiro Graciano Nunes, já falecido e reformado desde os anos 80, a defesa de Carlos Cruz fez juntar aos autos a documentação que comprovava o cariz delirante daquela mentira.

Pois bem, em relação a ambas as situações, o que o tribunal deu como provado foi que Carlos Silvino levou os menores àquelas moradas para o efeito de serem abusados por Carlos Cruz “*por contacto não concretamente apurado*” (cfr. factos provados sob os n.ºs 106 e 106.12).

Assim, tendo Carlos Cruz sido condenado com base numa circunstância de modo diferente da que constava da pronúncia – passando a ser considerado que a ligação entre

Carlos Silvino e Carlos Cruz se deu “*por contacto não concretamente apurado*”, sendo esse elemento relevante para a defesa, como era –, sem que se tenha procedido à prévia comunicação prevista no art. 358º nº 1 do Código de Processo Penal, **o acórdão – nos segmentos em pauta – é igualmente nulo.**

## **A CASA DA AV. DAS FORÇAS ARMADAS**

A verdade que se devia ter imposto ao procurador João Guerra e aos demais investigadores, numa fase ainda preliminar do inquérito, bem como ao tribunal, quando proferiu a sentença, é que os abusos sexuais atribuídos a Carlos Cruz, numa casa da Av. das Forças Armadas, não ocorreram nem na casa da enfermeira Odete Ferreira – constituída arguida, nesse âmbito –, nem no nº 111 da Av. das Forças Armadas, nem em lado nenhum.

Tais abusos são o produto da construção mentirosa de três jovens adolescentes – **Francisco Guerra, João Paulo Lavaredas e Luís Marques** –, a que o arguido Carlos Silvino foi convencido a dar alguma (pouca) cobertura, que, entretanto, de resto, já retirou, quer em declarações públicas, quer em escrito que consta dos autos.

A D. Odete Ferreira veio a falecer no princípio de 2004, após doença prolongada, sem que tenha conseguido livrar-se da terrível suspeita de que cedera a sua casa para práticas pedófilas.

E Carlos Cruz foi condenado por, num local aonde nunca foi, ter abusado sexualmente de dois menores que ele nunca viu: **Luís Marques e João Paulo Lavaredas**, embora, por causa da caducidade do direito de queixa, só responda pelos dois crimes supostamente praticados na pessoa de Luís Marques.

---- X ----

Carlos Cruz não habitava nem a casa da D. Odete Ferreira nem nenhum dos outros andares do prédio. Aí também não tinha escritório, nem prestava serviços.

Parece que o primeiro passo de qualquer investigação – após tal local ter sido sinalizado – seria proceder a uma análise rigorosa, mesmo minuciosa, das possíveis ligações entre Carlos Cruz e aquela enfermeira ou outras pessoas com acesso ao prédio, bem como a eventuais conexões entre Carlos Silvino, o suposto angariador dos menores, e essas mesmas pessoas.

Dir-se-ia mesmo que, confiada essa tarefa, como exercício, a uma equipa de estudantes universitários, seria por aí que eles intuitivamente começariam. E, certamente, não deixariam de ouvir todos os habitantes ou frequentadores do prédio e de tentar estabelecer relações entre essas pessoas e Carlos Cruz ou pessoas ligadas a este.

Tendo a possibilidade de cruzar registos telefónicos, aqueles estudantes universitários, seguramente, se encarregariam de indagar as conexões entre os números atribuídos a Carlos Cruz e a Carlos Silvino e aqueles que estão instalados nos diferentes andares do prédio. Procurariam saber quais os números de telemóvel dos residentes e demais utentes do prédio e determinariam igualmente um cruzamento de dados. E fariam idênticas diligências no âmbito de movimentos bancários ou de troca de emails ou outro tipo de correspondência.

Em seguida, decididamente, contactariam vizinhos da zona, em particular de estabelecimentos abertos ao público (restaurantes, cafés, etc.), para avaliar da existência de movimentos suspeitos. Se fossem perspicazes, diligenciaríamos para saber aonde é que daria acesso a porta das traseiras do prédio, identificada por Francisco Guerra a fls. 1432, como sendo a porta utilizada para acesso ao interior do edifício; por outro lado, procurariam também apurar quando é que fora instalada a porta nova, de madeira mais clara, retratada a fls. 1433, que dava acesso ao 2º Dtº., cuja diferença teria funcionado como âncora da memória de Francisco Guerra, para o recordar de que entrara pela porta escura do lado esquerdo, igual às demais portas dos andares do prédio

Todavia, nem aos magistrados do Ministério Público, nem à equipa de polícias deles directamente dependente, lhes ocorreu fazer isto, que uma diligência mínima, até rudimentar, sempre importaria.

Contado, não se acredita. Mas foi isso que aconteceu. E nasceu um dos maiores embustes que alguma vez passaram por um tribunal português.

----x----

A sentença baseia-se exclusivamente nas declarações dos jovens presumivelmente abusados, **Luís Marques** e **João Paulo Lavaredas**, que se corroborariam um ao outro, as quais seriam igualmente confirmadas por **Carlos Silvino**, o conjeturado angariador, que lá os teria levado na companhia do seu braço direito, **Francisco Guerra**.

A sentença não dá valor ao depoimento de Francisco Guerra. Valoriza, apenas naquilo que favoreça a acusação, as palavras de Carlos Silvino – de nenhum valor probatório e, de resto, por ele já desmentidas – e, sobretudo, joga tudo naquela corroboração que, reciprocamente, Luís Marques e João Paulo Lavaredas fariam um do outro.

Na motivação do recurso fez-se uma demonstração exaustiva da completa inconsistência de tais declarações.

No que respeita à casa da Av. das Forças Armadas, para além da crença de cada um, só é possível uma apreciação intelectual que, baseada na objectividade do processo, conclua no sentido de que os relatos dos jovens não são nem congruentes, nem plausíveis, nem verosímeis, havendo uma nula ou baixíssima probabilidade de relataram a verdade. O que se avalia em função da natureza, gravidade, número e encadeamento das contradições, lacunas e incongruências ocorridas.

Apenas a título ilustrativo, recordemos meia dúzia de episódios que denunciam o caricato – ou até o *nonsense* – da situação.

---- X ----

Neste item, assume especial relevância a questão da porta das traseiras: a porta que Francisco Guerra apontou no auto de reconhecimento de 11 de Fevereiro de 2003, que mais ninguém mencionou nas diligências de reconhecimento subsequentes, efectuadas durante o inquérito, mas que, depois de uma reportagem televisiva, passou a ser “oficialmente” a porta de acesso ao local do crime.

Ora, como bem ficou demonstrado e o acórdão recorrido acaba por expressamente reconhecer, a porta das traseiras, como via de acesso ao andar dos abusos, não tem

ponta por onde se lhe pegue. Primeiro, porque tal porta não servia para uma circulação pública, dando apenas acesso a um estabelecimento comercial, que tinha porta para a rua e uma outra, interior, para o hall do prédio. Segundo, porque aquela porta estava, à época dos supostos abusos, habitualmente fechada, trancada por fora com uma aldraba (como, aliás, está retratado a fls. 1432). Terceiro, porque, em qualquer caso, tais abusos seriam à noite e, nesse período, a porta estaria seguramente fechada, a não ser que existisse a cumplicidade de alguém no interior. Quarto, porque não faz sentido – não tem nenhuma lógica, nem é plausível – que tenha sido utilizado um itinerário através de uma casa comercial, com uma muito maior exposição ao risco da interceptação e de reconhecimento, ainda para mais com uma pessoa com a notoriedade de Carlos Cruz.

De resto, quando Luís Marques é levado, a 22 de Novembro de 2003, ao prédio em apreço, diz que Carlos Silvino tocava à campainha do andar, o que vem a confirmar em instrução. Ora, se assim fosse, a entrada não podia ser pela porta das traseiras, onde não havia campainhas para os andares. Só que, nessa altura, a porta das traseiras ainda não era famosa, pelo que então tudo se passaria de uma forma mais canónica, tocando-se à campainha e entrando-se...

----x----

Na memória do local, outro aspecto elucidativo é o da explicação dada por Francisco Guerra quanto ao facto de ancorar a sua memória, no que respeita à porta de entrada para a suposta casa de Carlos Cruz, na circunstância de ter bem presente que, no patamar do andar, ao lado dessa porta, ficaria uma porta clara, diferente das demais portas do prédio.

Desfazer esta “mentirola” teria sido fácil. Bastava apurar quando é que essa porta nova teria sido colocada. Foi o que foi feito em audiência de julgamento, quando depuseram os donos da casa, que categoricamente explicaram que a remodelação ocorreu quando fizeram obras na casa, em 2001, de acordo com o orçamento e o financiamento bancário então obtidos, cujos comprovativos foram incorporadas nos autos. Se isto tivesse sido logo esclarecido, imediatamente se teria percebido que a explicação dada por Francisco Guerra tinha sido apenas mais uma invenção.



Para terminar este segmento, resta ir às descrições do interior da casa.

Passemos em claro que os desenhos feitos por João Paulo Lavaredas e Luís Marques não só não condizem uns com os outros, como nada têm a ver com a realidade. Dir-se-á que são descrições sempre falíveis, de quem só esteve nos locais uma ou duas vezes, já há uns anos e em situação de sofrimento. Aceita-se que essa poderia ser uma explicação aceitável, caso os relatos fossem verdadeiros.

Mas aquilo que é realmente absurdo – e sintomático da completa falta de memória de um espaço de que não pode haver memória, porque estes jovens nunca lá estiveram – são as descrições manifestamente incompatíveis entre si, que eles – Luís Marques e João Paulo Lavaredas – dão acerca do interior do local onde teriam sido abusados.

Enquanto Luís Marques refere aquilo que existe em qualquer casa – uma cama e um guarda-fatos no quarto e sofás na sala –, João Paulo Lavaredas, surpreendido com uma pergunta em que nunca pensara, ocorreu-se-lhe dizer que era uma casa sem mobílias, toda coberta com uma alcatifa antiderrapante. Surpreendido, o juiz Lopes Barata perguntou-lhe se, nesse caso, os actos tinham sido de pé, ao que ele logo anuiu.

Tamanha contradição – entre uma casa mobilada e outra que nada tem – encerra um mundo de distância, que nenhum artifício pode justificar, como sendo a decorrência normal de relatos de jovens vítimas, traumatizadas por abusos. Aqui, sem margem para grandes dúvidas, estamos na presença de uma evidente mentira.

Ademais, socorrendo-nos da descrição de Francisco Guerra, entraremos então no domínio da pura irrealdade, quase ficção científica. Francisco Guerra diz que a casa parecia um estúdio, com holofotes, reflectores de luz e outros apetrechos adequados à produção de filmes. Aliás, Francisco Guerra até sustenta que aí teria sido fotografado por Carlos Mota, enquanto Carlos Cruz abusaria dele, o que, na sua imaginação, até encaixaria na actividade de Carlos Cruz como produtor de televisão. O que não bate certo é na casa de alcatifa antiderrapante de João Paulo Lavaredas, nem na casa banal que Luís Marques descreve. Mas já se adapta à quimera de Carlos Silvino, que garante

que os miúdos iriam para “*filmagens, com sexo à mistura*”, tendo ele, no átrio do prédio, até ouvido os barulhos de “*os coisos, os rolos a passarem*”.

---- X ----

É do senso comum que um dos elementos de que nos socorremos para recordar um acontecimento é associá-lo às pessoas que connosco nele participaram. É que dessa comparticipação resulta normalmente uma memória física e visual do outro e a recordação de uma interacção que existe entre quem se relaciona no mesmo evento. Podemos, é certo, não nos lembrar de que certa pessoa esteve no mesmo local onde nós estivemos, porque não lhe demos atenção ou a sua presença passou ao largo do nosso foco. Mas já assim não será se, nessa passagem, tivermos tido uma interacção forte com essa pessoa. Por regra, quanto mais forte, maior a recordação.

Aplicando este critério às situações supostamente ocorridas na casa da Av. das Forças Armadas, se os factos fossem verdadeiros – atendendo, em particular, que os jovens envolvidos se conheciam muito bem, que o interlocutor seria um conhecido apresentador de televisão e que, quanto a Luís Marques, teria sido a primeira vez que teria sido sodomizado –, aquilo que seria natural era que os jovens guardassem memória de quem teriam sido os seus companheiros nesse episódio.

Se pudermos analisar o inquérito, veremos como o grupo se foi formando ao longo de sucessivos discursos, até que ficou “afinado” para ser apresentado como uma história colectiva. É por isso que a acusação coloca os três – Guerra, Lavaredas e Marques – na primeira situação de abuso imputada a Carlos Cruz na casa da Av. das Forças Armadas.

Chegado o julgamento, cada um tinha uma noção da acusação que lhe cabia confirmar, até porque cada um deles foi notificado da pronúncia e, certamente, que a leu naquilo que lhe dizia respeito. Só que a mentira tem “perna curta” e, quando recordamos uma história que inventámos, temos menos probabilidade de nos manter fiéis ao guião do que quando estamos a expor uma vivência realmente passada connosco.

É por isso que, em julgamento, a 10 de Outubro de 2005, Francisco Guerra, quando relata a ida à casa das Forças Armadas com João Paulo Lavaredas, já não se lembra dos

colegas que teriam ido consigo, dizendo “*não me recordo dos nomes deles*”. Ora, se Luís Marques, que ele tão bem conhecia, também tivesse ido, seria pouco provável que não se recordasse dele.

Mas o mais extraordinário é que, interrogado a 12 de Setembro de 2005, Francisco Guerra narre que, dessa vez, nem subiu à suposta casa de Carlos Cruz, ficando cá em baixo, com o Carlos Silvino, à espera que os colegas – João Paulo Lavaredas e mais dois – lá fossem ao que tinham que ir, após o que, descendo os colegas, voltaram todos juntos para o colégio. Porém, a 10 de Outubro de 2005, inquirido pela defesa de Carlos Cruz, Francisco Guerra já nem se lembrava do que teria dito a 12 de Setembro e, para surpresa de quem ouviu, descreveu que também teria subido à casa de Carlos Cruz, estando com os colegas na sala, sentados em sofás e a tomarem bebidas.

Por seu turno, confrontadas as versões de Luís Marques e João Paulo Lavaredas em audiência de julgamento, verificar-se-á que, quanto a quem foi ou deixou de ir, a coisa ainda bate certo no primeiro dos crimes por que Carlos Cruz está acusado. Porém, quanto ao segundo, a discrepância não podia ser maior. Enquanto Luís Marques garante que João Paulo Lavaredas não entrou na casa e ficou, fora dela, à sua espera, já João Paulo Lavaredas não só assegura que entraram os dois, como ainda adianta que terão participado os três num “*ménage à trois*”, segundo o qual “*o sr. Carlos Cruz acariciou os pénis, o meu e o do Luís Marques, ao mesmo tempo, até à nossa ejaculação*”.

Em termos da memória do relacionamento que estes três rapazes teriam mantido aquando da prática dos crimes atribuídos a Carlos Cruz, os elementos apresentados inapelavelmente evidenciam uma inconsistência incompatível com a veracidade desses relatos.

---- X ----

A defesa de Carlos Cruz compreende que possa haver alguma indeterminação na datação dos presumíveis abusos. De resto, confrontado com a acusação, Carlos Cruz só reagiu, relativamente à formulação do libelo, quanto ao segundo crime imputado à Av. das Forças Armadas, porque está descrito com uma referência tão vaga – um ou dois meses depois do primeiro, sem sequer determinação da parte do dia – que dificulta

excessivamente a defesa. Nesse caso particular, e só nesse, está pendente um recurso, tendo por objecto a validade da fórmula adoptada na acusação.

Mas já quanto às outras situações, Carlos Cruz conformou-se com a indeterminação, designadamente quanto ao primeiro dos crimes atribuído à Av. das Forças Armadas, porque, aí, havia um elemento diferenciador: o suposto crime teria sido cometido à noite, depois de jantar. Ora, esse elemento é importante para a defesa, porque cada um de nós pode ter dificuldade em lembrar quando é que foi à casa de A, B ou C, mas já dificilmente esquecerá se foi de manhã ou se foi à noite, sobretudo se estivermos perante um evento marcante, como não podia deixar de ser este.

Pois bem. Luís Marques diz – de resto, para as duas situações atribuídas à casa da Av. das Forças Armadas – que foi à noite. Francisco Guerra diz que foi ao final da tarde. Carlos Silvino garante que foi sábado e domingo de manhã, pelas 10 horas. João Paulo Lavaredas não diz nada acerca do assunto.

Pergunta-se: será razoável acreditar que estas pessoas participaram em conjunto no mesmo evento na “*casa da Av. das Forças Armadas*”?

----x----

Porque foram? Um dos aspectos mais inverosímeis das histórias parcelares contadas pelos jovens é que eles são convocados para estas deslocações sem nenhuma explicação, nenhuma sedução ou ameaça prévias, nenhuma resistência, nenhuma combinação, nenhum comentário. Vão, porque vão.

Ora, a vida, mesmo de jovens adolescentes carenciados que teriam sido abusados sexualmente, não é assim. Se as histórias fossem verdadeiras, algum processo de aliciamento, constrangimento ou envolvimento teria que ter havido.

Mas como esta história não se passou na vida deles, eles não têm nada para contar, limitam-se a descrever um trajecto, um acto sexual e um regresso a casa. Em silêncio. Sem cor, sem voz, sem cheiro, sem som. Como se fossem cegos, surdos e mudos.

A falta de memória da utilização da casa de banho ou sequer da sua existência – que é igualmente um padrão quando são descritos os outros locais, particularmente a casa de

Elvas – é também um sinal inequívoco da falta de vivência do que quer que seja naquele local, já que, numa idealização, pode nem nos ocorrer essa dependência da casa, mas, na vida real, ela está lá sempre muito presente, ademais num quadro em que teriam lugar práticas sexuais.

---- X ----

A única memória que estes jovens trouxeram ao processo foi a do acto sexual, até com inusitado detalhe, muito embora, com uma ou outra variante, o acto sexual seja um acto habitualmente repetido, igual ao que terão praticado noutras ocasiões e com outras pessoas.

A defesa de Carlos Cruz nem explora as contradições das descrições dos actos sexuais, porque aí seguramente estaríamos num domínio em que não seria estranha a falta de lembrança de muitos detalhes, do género se foi primeiro o sexo anal ou o sexo oral, se ejaculou ou não, etc. etc..

O que mais uma vez impressiona é a completa ausência de memória do que quer que seja para além do acto sexual. Um ou outra vez aparece o *cliché* das filmagens, das fotografias ou coisa do género. Mas nunca há memória de uma conversa, nem de um gesto, nem de uma carícia, nem de uma brutalidade, nem de uma dor, nem de uma consolação. Nem de um som, de uma voz, de um cheiro ou de uma cor.

Toda a doutrina científica refere a baixa probabilidade de isso acontecer. Uma ou outra memória fica sempre, às vezes mais segura e dilatada, às vezes mais como se fosse um “flash”. De resto, sem essa memória do que fica, dificilmente os peritos poderiam avaliar a credibilidade do relato e apreciar a sua consistência.

Aqui, na história destes rapazes, nunca há detalhes, como a leitura dos seus depoimentos, sessão atrás de sessão, permite anotar. Quando há – raras vezes – ou são associações a tais “clichés” (filmagens, fotografias, consumo de droga) ou a aspectos de pura repetição do que outro disse.

----X----

Contudo – quanto à memória do que se teria passado –, o mais insólito é que, por vezes, estes rapazes tanto se lembram que um facto aconteceu, como do seu oposto.

Já atrás apontámos como Francisco Guerra depõe, primeiro, no sentido de que, aquando do primeiro abuso a João Paulo Lavaredas, não teria subido à suposta casa de Carlos Cruz, ficando em baixo, no carro, à espera dos colegas, para, uns dias depois, já se colocar, com grande à vontade, com esses mesmos colegas, no interior da casa, sentado num sofá e a saborear umas bebidas.

Já atrás referimos a inconciliável versão do segundo abuso supostamente cometido na pessoa de Luís Marques, que o descreve como algo apenas passado entre ele e Carlos Cruz, numa deslocação em que João Paulo Lavaredas não teria sequer entrado na casa, quando este assegura que, nessa ocasião, teria ocorrido um acto sexual “a três”.

Nesta linha, o mais eloquente acaba, porém, por ser a “*performance*” de João Paulo Lavaredas.

Em instrução, João Paulo Lavaredas já omitira qualquer deslocação à “casa das Forças Armadas” ou a qualquer outra casa de Carlos Cruz em Lisboa, situando os supostos abusos cometidos noutros locais.

Mais tarde, interrogado a 20 de Junho de 2005, diz ao tribunal que foi efectivamente à tal “casa das Forças Armadas” mas nada lhe aconteceu: “*Fui, aí ninguém abusou de mim, fui lá por mero acaso, não sei bem porquê. Talvez o sr. Carlos Silvino possa explicar a este tribunal o porquê de eu ir à casa das Forças Armadas*”.

Porém, esquecendo o que dissera na véspera e passando a corresponder ao que a acusação esperava dele, a 24 de Junho, no mesmo local e perante as mesmas pessoas, descreveu os dois abusos de que teria sido alvo na casa da Av. das Forças Armadas.

Confrontado com a contradição, pela defesa de Carlos Cruz, a 18 de Julho, reagiu com agressividade, meteu as mãos pelos pés. Justificou-se assim: “*Sei lá*”.

---- x ----

Aqui chegados, já podemos perceber que a escolha do prédio nº 111 da Av. das Forças Armadas terá sido apenas o resultado aleatório de um ponto qualquer para onde apontou

Francisco Guerra, quando, na diligência externa de 11 de Janeiro de 2003 (cfr. fls. 583), deambulou pelas ruas de Lisboa, à procura da identificação dos locais dos abusos. Fê-lo depois de, numa outra diligência externa, a 16 de Dezembro de 2002 (cfr. fls. 179), ter andado com os inspectores da Polícia Judiciária na linha de Cascais, sugerindo locais e pontos de encontro que nunca comprovaria. Nessa altura, quanto a casas, designadamente em Lisboa, disse que não era capaz de identificar nenhum lugar, “*por já não ter ideia das moradas, mas que poderia lembrar-se posteriormente*”.

A escolha talvez tenha sido influenciada pelo conhecimento que Francisco Guerra tinha do local, já que tal prédio e até aquela concreta porta das traseiras se avistam da casa onde morava Carlos Silvino, a pessoa de quem se dizia braço-direito.

Em todo o caso, deve ter-se tratado de uma opção instantânea – ditada pela necessidade imperiosa de impressionar os agentes da autoridade – para fixar um lugar qualquer. Terá, de resto, sido assim com a moradia de Elvas e muitos outros sítios onde, comprovadamente, nunca nada aconteceu.

Foi o prédio da Av. das Forças Armadas nº 111, como podia ser o nº 46 da Av. 5 de Outubro, ou o nº 87 da Av. da República, ou o nº 24 da Av. Álvaro Pais, ou a habitação de qualquer pessoa que tivesse a desdita de morar na zona e o azar de, naquele minuto, estar na mira do dedo indicador de Francisco Guerra.

Parece incrível. Mas deve ter sido assim.

---- x ----

Nas alterações à pronúncia – comunicadas entre Novembro de 2009 e Janeiro de 2010 –, o tribunal incluiu uma modificação ao ponto 5.2.3. da pronúncia –, em que era visado Carlos Silvino, por ter alegadamente cometido um crime de lenocínio, quando, entre finais de 1997 e Setembro de 1999 – ou seja, muito antes dos alegados abusos perpetrados sobre Luís Marques, supostamente entre Dezembro de 1999 e Março de 2000 –, teria supostamente levado João Paulo Lavaredas à casa da Av. das Forças Armadas, a fim de aí ter práticas sexuais com Carlos Cruz.

O sentido da alteração – ainda que, numa perspectiva puramente processual, não atingisse directamente Carlos Cruz, que não respondia por esse crime, por caducidade do direito de queixa – não deixava azo a qualquer dúvida. Como João Paulo Lavaredas, em audiência de julgamento, referira só ter ido duas vezes à casa da Av. das Forças Armadas (e ambas as vezes com Luís Marques), era fundamental, para sustentar aquele segmento da pronúncia, “transferir” o lenocínio para o período situado entre Dezembro de 1999 e Março de 2000, a que se referia o ponto da pronúncia que incriminava Carlos Cruz, pelos dois supostos abusos na pessoa de Luís Marques (ponto 4.3.1 da pronúncia), actos em que João Paulo Lavaredas presumivelmente também estaria presente.

Ora, o acórdão adopta, nesta situação particular, uma posição incompreensível. Dá como não provada a matéria do ponto 5.2.3 da pronúncia, depois de a ter alterado de forma a fazer coincidir essa situação com o ponto da pronúncia descrito sob o nº 4.3.1, porque, alega, o “acontecimento de vida” aí referido podia não ter ocorrido. Assim, absolveu, em conformidade, Carlos Silvino da prática de crime de lenocínio. Porém, condenou Carlos Cruz pela factualidade do nº 4.3.1.

Como é que isso é possível? Como é que é possível não retirar daí nenhuma ilação – em termos de um juízo de dúvida razoável – quanto às demais situações descritas por João Paulo Lavaredas e Luís Marques relativamente a supostos abusos de Carlos Cruz praticados na casa da Av. das Forças Armadas? É que o único sentido possível da alteração foi fazer coincidir a factualidade descrita nessas duas situações da pronúncia. Então, não provada uma, está provada a outra?

Depreendemos que, numa parte, o tribunal ter-se-á orientado por alguma “ressonância de mentira”, enquanto que, na outra parte, terá vislumbrado uma “ressonância de veracidade”.

---- X ----

No que respeita a Luís Marques, o tribunal reconhece as flutuações das suas declarações. Mas considera que o jovem conseguiu resistir ao fogo cruzado do contraditório e criar uma “ressonância de veracidade”, não apresentando, porém,



qualquer explicação para que se possam considerar plausíveis as incongruências que expusemos neste capítulo.

Ademais, distorce o que Luís Marques diz. Para justificar a “trapalhada” da confusão entre a porta das traseiras e a porta da frente, o tribunal diz que o prédio da Av. das Forças Armadas não é um prédio “típico” de frente e traseiras, pelo que Luís Marques poderia estar a referir-se à porta das traseiras, julgando que seria a da frente. Só que Luís Marques distingue muito bem uma da outra, tendo dito expressamente, quando fez o reconhecimento com a Polícia Judiciária, que teria entrado pela porta da frente, a qual, na audiência de 25 de Janeiro de 2006, identificou: *“aquela que dá acesso a um pequeno jardim (...) que tem uns arcos”*.

---- x ----

No mais, o Tribunal nada elabora ou diz, designadamente quanto à manifesta falta de plausibilidade quanto ao facto de se atribuir a Carlos Cruz a utilização do andar da enfermeira Odete Ferreira ou qualquer outro de um prédio onde nunca ninguém o viu e onde, efectivamente, ele nunca entrou.

Todavia, o acórdão não deixa de sublinhar um ou outro sinal de estranheza, donde não retira nada, mas deixa a “pairar” que algo poderá ter havido...

É assim quando, desvalorizando que ninguém tenha visto Carlos Cruz no prédio, afirma que também lá teria funcionado uma *“casa relacionada, eventualmente, com a prostituição”*, apenas recordada por dois depoimentos, mas ignorada pelos restantes (cfr. fls. 1069 do acórdão).

É assim ainda quando insinua que a enfermeira Odete Ferreira só aparentemente é que viveria sozinha, porque os documentos apreendidos a fls. 2027/2030 fariam supor *“que teria convivência com mais alguém, pois pelo depoimento das testemunhas não resultou que fosse provável ser esta senhora a adquirir um Range Rover”*, a que aqueles documentos se referem (cfr. fls. 1067 do acórdão).

Só uma manifesta falta de atenção dos senhores juízes, certamente ditada por uma desconcentração derivada do afã que só puseram na busca da “ressonância de veracidade”, é que pode justificar tais posições, que se esclarecem em poucas linhas.

Quanto à tal casa de “encontros sexuais” que terá funcionado, há mais de 20 anos, no sétimo andar do prédio, o que é natural é que efectivamente só Isabel Silva Dias (vizinha do 2º Esq.) e Manuel Moreira (dono do café “Pátria”) o recordem, porque todas as outras testemunhas ouvidas só passaram a viver ou a frequentar o prédio muito depois desse período.

No que respeita aos documentos de fls. 2027/2030, só tem de se presumir um extravio do correio, porque essa correspondência dirige-se a alguém que teria dado a morada do 2º Esq., quando a D. Odete Ferreira vivia no 2º Ft.. O tal Range Rover não era mesmo para ela, nem para ninguém que frequentasse a sua casa.

---- X ----

Fiquemos, pois, com a “ressonância de veracidade”, porque não sobra mais nada.

Ora, se o julgamento pudesse ser feito à luz da ressonância da veracidade em que o tribunal se sustentou, se assim fosse, se essa impressão hiper-subjectiva do tribunal fosse suficiente para condenar alguém – sem que o tribunal tivesse que justificar, uma a uma, a natureza plausível das incongruências ocorridas –, a sentença deixaria de ser um acto de racionalidade e passaria a ser um juízo de crença.

Isso ou o polígrafo vai dar ao mesmo...

## **A CASA DE ELVAS**

A vivenda de Gertrudes e Joaquim Nunes, situada em Elvas, no nº 24 da Rua Domingos C. Lavadinho, seria o suposto local de eleição da rede informal de abusadores de menores – de que fazia parte Carlos Cruz – para as suas práticas sexuais. Segundo a

acusação, seria a casa discreta que teriam escolhido para, sem risco de serem vistos, darem azo às suas depravações.

No acórdão recorrido, a casa de Elvas recebeu um elucidativo “downsize”.

É que para os juízes da 8ª Vara Criminal de Lisboa só “ressouu” que lá estivessem estado, uma vez ou outra, os arguidos Carlos Cruz e Hugo Marçal e os assistentes João Paulo Lavaredas, Luís Marques e Lauro David Nunes.

Para todos os outros – arguidos ou vítimas – terá “ressoado” a mentira.

É claro que ficamos sem saber o que é que determinou tal “ressonância”.

Adiante...

De qualquer forma, em face de tudo o que apurou na audiência de julgamento, a defesa de Carlos Cruz considera infame que se continue a sustentar que naquela vivenda foram cometidos os crimes sexuais descritos na acusação. Não é possível – com um mínimo de seriedade intelectual – dar como provado que a casa em apreço tenha sido o palco das orgias sexuais com que, desde 2003, passou a ser mediaticamente identificada. Chega a ser cruel o calvário a que a D. Gertrudes Nunes – uma modesta emigrante em França, que voltou à terra natal, onde construiu uma casa com o produto do seu aforro, mas que aí continuou a trabalhar como ama de crianças – está a ser submetida, para justificar aquilo que não passa de um equívoco processual.

---- X ----

Na motivação do recurso, também já se desmontou – peça a peça – o edifício monstruoso que a acusação construiu à volta de uma casa aonde não ocorreram os abusos de qualquer rede pedófila, mas que a fantasia de uns e a incompetência de outros criaram.

Por ora, apenas uma ou outra referência mais significativa que vale a pena recordar.

---- X ----

As supostas vítimas – todas – fracassaram na descrição do interior da casa de Elvas, o que contrasta com a identificação que fizeram da sua fachada, que, a partir de Fevereiro de 2003, foi repetidamente exposta na imprensa e na televisão como poucas outras casas portuguesas. No caso de Francisco Guerra e João Paulo Lavaredas – segundo os próprios, os principais agentes da denúncia dos crimes sexuais investigados –, eles acompanharam uma inspecção ao local efectuada pelo tribunal, que ocorreu a 3 de Novembro de 2005.

O vídeo da inspecção é uma peça única na vida judiciária portuguesa, tendo apenas como rival o que foi feito, também nestes autos, aquando da inspecção ao Teatro Vasco Santana, em que igualmente interveio João Paulo Lavaredas.

Vendo o vídeo da inspecção, ninguém pode deixar de se espantar como é possível continuar a sustentar que aqueles rapazes alguma vez estiveram naquela casa. Isto, é claro, no pressuposto de que a casa não teria sofrido obras que lhe modificassem a aparência, como se tem de dar como assente e, de resto, o tribunal também aceitou.

Quando se vê Francisco Guerra a insistir que, a meio de uma estreita escada de acesso ao primeiro andar da moradia, nascia uma sala – o que facilmente se percebe que seria material e fisicamente impossível de ter acontecido –, quando se observa João Paulo Lavaredas a assegurar que a parede que separa o hall da sala de jantar também não existiria – ou a garantir que a cozinha está do lado esquerdo da casa, mas antes estava do lado direito –, o sentimento comum só pode ser o da mais completa estupefacção.

-----X-----

A propósito, Senhores Juízes Desembargadores, peço a vossa atenção para um pormenor que ajuda a perceber o mecanismo da construção fantasiosa do processo Casa Pia, de que a defesa de Carlos Cruz só se apercebeu na revisão das suas notas já em plenas alegações finais na 1ª instância (em Janeiro de 2010).

Intrigava a defesa de Carlos Cruz a declaração de Gertrudes Nunes, quando ouvida, em audiência de julgamento, a 9 de Outubro de 2009, de que, no dia em que o inspector Dias André e o jovem Francisco Guerra se deslocaram à porta de entrada de sua casa, a

12 de Fevereiro de 2003 – momento em que Francisco Guerra supostamente a terá visto e identificado –, Francisco Guerra, no meio da confusão gerada, terá dito: “*estes azulejos não estavam aqui, estes azulejos são novos*”.

É que a referência aos azulejos do hall de entrada era a única coisa real de que, em julgamento, Francisco Guerra e João Paulo Lavaredas diziam lembrar-se da cena do crime, o que, para a defesa, até tinha a explicação fácil de que eles sabiam da sua existência desde aquele dia 12 de Fevereiro.

Assim sendo, porque razão é que Francisco Guerra havia de ter dito, em 2003, que os azulejos não existiam à data dos abusos? E que raio de sentido é que fazia aquilo que Gertrudes Nunes dizia ter ouvido do rapaz?

Só relendo as declarações do empreiteiro Eduardo Ildefonso é que se fez luz. No seu depoimento, Eduardo Ildefonso insistiu para contar a história de que, certo dia, quando ele “*não sabia nada disto do que se está agora a passar*”, foi procurado por inspectores da Polícia Judiciária, que queriam saber se os azulejos que estavam na casa sempre lá estariam estado, o que o fez pensar “*queres ver que foram roubar os azulejos e agora eu estou para aí metido numa carga de trabalhos*”. Ademais, segundo o empreiteiro, os agentes da autoridade teriam lá ido na sequência de um apelo de Gertrudes Nunes: “*foi chamada por causa de azulejos e ela disse que não havia mais ninguém que dissesse a verdade a não ser o construtor*”.

Conjugando-se as declarações e conhecendo a imaginação delirante de Francisco Guerra, tudo acaba por se compreender. Afinal, aquilo que Gertrudes Nunes recorda que lhe foi dito por Francisco Guerra faz todo o sentido. No dia do suposto reconhecimento da dona da casa dos abusos, Francisco Guerra produziu, vá lá saber-se porquê, mais uma daquelas suas afirmações categóricas e repentinas – com que amiúde procura impressionar o interlocutor –, desta feita até informando que os azulejos seriam novos. E até convenceu os polícias, que foram indagar – junto do construtor – se existira qualquer alteração nos painéis dos azulejos da casa. Passado uns anos, Francisco Guerra já se esquecera do episódio e passou a utilizar os azulejos como uma referência daquilo de que ele se recordaria à data dos abusos.

Quanto mais se aprofunda o mecanismo de construção da fantasia deste processo, mais fascinado se fica pela forma como foi possível esta história ter sido engendrada e ter

medrado. Mas igualmente se nos coloca a profunda e terrível inquietude de estarmos nas mãos de uma justiça que não é capaz de desatar um nó tão elementar.

---- X ----

No acórdão recorrido, os senhores juízes expuseram a sua convicção de que **João Paulo Lavaredas** teria, de facto, estado naquela casa.

Desta feita, a “ressonância” condescendeu a fornecer alguma informação: por um lado, o assistente, ao iniciar a diligência de inspecção ao local, quando entrou na casa, sem qualquer hesitação, *“num gesto que ao tribunal aparentou mecânico e natural (...) começou imediatamente a dirigir-se para subir as escadas que estão imediatamente à esquerda de quem entra na casa”* (cfr. fls. 1085 do acórdão); por outro lado, dentro da casa, numa parede onde existiam duas portas, fechadas, *“foi perguntado ao assistente se sabia o que estava atrás daquelas portas e disse, em relação a uma delas, que era a casa das bolachas, ou onde estavam as bolachas; aberta a porta, aquela divisão era uma despensa”* (cfr. fls. 1086 do acórdão).

É notável como, quando não se tem razão – como manifestamente acontece com os senhores juízes que subscreveram o acórdão recorrido –, o ser humano se agarra às coisas mais absurdas para justificar o que não tem justificação.

Expliquemos.

É que o vídeo da inspecção ao local só pode servir a demonstração de que João Paulo Lavaredas está num espaço que lhe é completamente estranho. Começa por dizer que subiu para uma sala, mas, quando chega ao cimo da escada, aponta para um quarto, onde entra e que identifica. Só que se tinha, entretanto, esquecido da sala de que falara uns minutos antes. Voltando ao r/c, esclarece que não havia separação entre o hall e a sala, sendo tudo um espaço aberto. Conclui que a parede que separa essas divisões, afinal, não existiria. E por aí fora, numa viagem sem nexos. Só acertou a porta da cozinha, para, uns minutos depois, “borrar a pintura” ao dizer que a cozinha não estaria onde então estava, do lado esquerdo, mas sim do lado direito. Durante o trajecto fez e desfez paredes, abriu e fechou portas, tudo num devaneio que chegou a ser deprimente.

Terminou com uma referência, quiçá humorística, ao cão que viu no pátio: “*o bobi não existia*”. Por diversas vezes, expressou a ideia “*está tudo mudado*”, “*está tudo modificado*”.

Já nas audiências de julgamento de 20 e 24 de Junho de 2005, fizera desenhos e descrições incompatíveis com a realidade. Aí, põe a escada no lado oposto ao da entrada principal, refere escadas em madeira e em caracol... Bem se compreende – embora se lastime, se isso for verdade – que a Polícia Judiciária não tenha junto aos autos o desenho que ele diz que fez em inquérito, mas que os autos não revelam.

De resto, já na descrição feita no INML, a 23 de Julho de 2003, faz uma descrição incompatível com a casa de Gertrudes Nunes, quando refere que, depois de entrar na casa, “*havia um grande corredor*”.

Posto isto, como é possível tais inconsistências nada contarem, apenas porque João Paulo Lavaredas, ao entrar na casa, subiu logo pela escada, que por acaso até nem era de caracol nem de madeira, como ele tinha dito na audiência de julgamento?!

No que respeita à questão da casa das bolachas *versus* despensa, estamos perante mais outra desatenção (chamemos-lhe assim) do tribunal. Senhores Juízes Desembargadores: por favor, vejam o vídeo e verifiquem, com os vossos olhos, que João Paulo Lavaredas só diz que está diante da “*casa das bolachas*”, depois de a porta ter sido aberta e todos termos podido ver que se tratava da despensa...

----X----

Um as palavras finais para **Lauro David Nunes**, por cujo suposto abuso sexual Carlos Cruz foi condenado.

Antes de mais, recordemos que o jovem refere peremptoriamente que as deslocações que diz ter feito a Elvas teriam sido sempre aos dias de semana, altura em que teria sido abusado ou por Carlos Cruz ou por Paulo Pedroso.

Tendo Carlos Cruz sido pronunciado pela prática de um crime cometido a um sábado, a inconsistência é manifesta e gera, de resto, a nulidade do acórdão, nos termos já expostos.

---- X ----

Mas o aspecto mais relevante do depoimento de Lauro David Nunes acaba por ser a enorme fragilidade da identificação que faz dos arguidos.

É verdadeiramente inconsequente o que diz quanto à arguida Gertrudes Nunes, sendo certo que em instrução referira ter ouvido uma voz de mulher, mas sem a ter visto.

Depois, em julgamento, insiste que Gertrudes Nunes é a pessoa que está na sala de audiência, apesar de só a ter visto de passagem e de “*perfil*”, a ir de um sítio para o outro, tendo disso “*uma recordação muito vaga, mesmo*”.

Contudo, o mais surpreendente foi a forma como disse que reconheceria Carlos Cruz. Diz que só tinha dessa pessoa – a que depois colocou o nome de Carlos Cruz – uma noção da sua estrutura facial, mas não do nome. Em julgamento, afirmou que só soubera o nome de Carlos Cruz, quando viu o álbum da Polícia Judiciária. Acrescentou que se recorda de ter visto o Sr. Carlos Cruz na televisão, no anúncio da “Teleseguro”, mas diz que isso terá sido depois de ter falado na Polícia Judiciária, o que obviamente não seria possível porque, ao tempo, Carlos Cruz estava preso preventivamente e nenhum anúncio o exibia.

É particularmente sintomático que, confrontado com a pergunta sobre se, quando abusado em Elvas pela pessoa que agora supõe que seria Carlos Cruz, a imagem dessa pessoa, que então tinha à sua frente, lhe dizia qualquer coisa, respondeu peremptoriamente que não dizia nada, não o associando a ninguém!

----X----

No depoimento de Lauro David Nunes, é também muito esclarecedor a completa ausência de memória de qualquer coisa que tenha a ver com as deslocações e com os abusos da casa de Elvas, a não ser com a identificação dos abusadores, Carlos Cruz e Paulo Pedroso. O juiz Lopes Barata chegou a perguntar-lhe se o seu relato seria um “filme mudo”.



É ainda digno de nota que assuma, em julgamento, que só numa fase já muito avançada do inquérito é que terá denunciado o abuso de Carlos Cruz – quando já se tinha referido a todas as outras situações de suposto abuso sexual –, porque, explicou, numa fase inicial, não atribuíra gravidade a esse caso, no qual só houvera sexo oral.

Fica por elucidar porque é que também não referiu o abuso de Carlos Cruz à senhora juíza de instrução, quando, então, já devia saber da gravidade do acto, até porque já houvera acusação. Em julgamento, esclareceu: “*tava farto de dizer sempre as mesmas coisas*”.

---- x ----

As várias defesas apresentaram um vasto rol de pessoas residentes ou trabalhadoras em Elvas, incluindo dezenas de agentes de autoridade, que repudiaram a existência de qualquer suspeita de indícios da utilização da casa de Gertrudes Nunes para o efeito da prática de abusos sexuais em menores, tendo ainda afirmado que nunca tinham ouvido falar da presença de Carlos Cruz, a qualquer título, na cidade de Elvas.

Importa recordar alguns depoimentos fundamentais de pessoas que conhecem a vivência de Gertrudes Nunes e da sua casa: Paula Monteiro, a filha; Carlos Luciano Monteiro, o genro cabeleireiro; Ana Umbelina, comadre e vizinha; Álvaro Pacheco, médico, director do Hospital de Elvas e vizinho; Hugo Pacheco, filho do vizinho atrás referido e vizinho também; Ana Mexia, empregada do vizinho; António Marmelo, amigo e cliente do serviço de ama prestado por Gertrudes Nunes; Ana Caldeira, responsável da Segurança Social por esse serviço de ama; Carla André, Lucília Chambel e Orlanda Póvoa, hóspedes na casa.

Dessa prova, avulta o seguinte: i) à época dos supostos abusos, durante a semana, Gertrudes Nunes recebia, como ama, crianças/bebés, serviço que era vistoriado regularmente pela responsável da Segurança Social, que ia ao local sem avisar, entrando pela porta de trás, que normalmente estava no trinco; ii) entre 1997 e 2003, Gertrudes Nunes cedeu quartos do sótão de sua casa a hóspedes, que lá residiam durante a semana e, frequentemente, ao fim-de-semana; iii) desde o final dos anos 80 e até ao princípio de 2001, na cave do nº 22 da Rua Domingos Lavadinho (moradia geminada com a de

Gertrudes Nunes), funcionou o cabeleireiro de Carlos Luciano, genro de Gertrudes Nunes (desde 1993), o qual estava aberto aos sábados (todo o dia), funcionando numa dependência cuja janela dava para a frente, ou seja, com visão para a entrada do logradouro do conjunto geminado; iv) os netos de Gertrudes Nunes (bem como a filha e o genro) vivem na cave do nº 24, por baixo dos avós, passando a vida em casa deles, onde entravam através da porta da cozinha, habitualmente apenas fechada no trinco, o que era visto pela vizinhança; v) nem familiares, nem vizinhos, nem empregados de vizinhos, nem responsáveis ou clientes do serviço de ama, nem empregados ou clientes do cabeleireiro, nem hóspedes, nem ninguém alguma vez viu Carlos Cruz ou o que quer que fosse de suspeito na casa de Gertrudes Nunes.

Por tudo o já exposto, é efectivamente uma nódoa para a justiça portuguesa continuar a lançar na casa de Elvas da família Nunes o labéu de que terá sido uma “casa de orgias” ou de abusos sexuais com menores.

## **PORQUÊ CARLOS CRUZ?**

Muita gente pergunta: porquê Carlos Cruz? Se está inocente, porque está envolvido neste processo? Alguém lhe queria mal? Quem? Porquê? Porque raio de razão haviam de lhe atribuir este crime tão repulsivo?

Respondemos a essa questão num extenso capítulo da motivação do recurso a que chamámos “a semente da fantasia”.

Felizmente, o aparecimento do nome de Carlos Cruz até é muito fácil de explicar.

---- X ----

Era uma vez um boato nascido no ano de 1982, na Casa Pia de Lisboa, que envolveu Carlos Cruz num episódio passado na residência do diplomata Jorge Ritto, em Cascais.

Esse boato – “notícia ou versão geralmente maledicente, anónima e sem confirmação que se divulga acerca de alguém, de um facto ou de um acontecimento”<sup>1</sup> – foi a causa remota do envolvimento de Carlos Cruz no processo da Casa Pia.

O rumor esteve adormecido, como numa incubadora, durante 20 anos, mas em 2002 – pela mão de Teresa Costa Macedo, no contexto de um trabalho jornalístico divulgado pelo jornal “Expresso” e pela estação televisiva “SIC” – foi activado e tornou-se no maior pesadelo da vida de Carlos Cruz.

---- x ----

Fernanda Teresa Correia e Álvaro Jaime Pimenta, ambos com 14 anos, eram namorados e certo dia, a 2 de Março de 1982, resolveram fugir da Casa Pia, onde viviam institucionalizados.

Não tinham dinheiro, nem local para onde ir. Por sugestão de Fernanda Correia, que ouvira o namorado falar do acesso que tinha à casa de um tal “tio Jorge”, decidiram ir dormir à residência de Cascais do diplomata Jorge Ritto, que mantinha com Jaime Pimenta um relacionamento de natureza sexual.

Logo que a fuga foi detectada, o alarme foi dado, o que aconteceu ao final da tarde, na secção feminina do colégio Nuno Álvares da Casa Pia de Lisboa, onde Fernanda Correia residia. A responsável, Maria Isabel Evangelista Mendes, pôs-se logo em campo para encontrar a pupila e, após porfiadas diligências, com a ajuda de colegas de ambos, conseguiu localizar e resgatar o casal de namorados, que nessa mesma noite regressou à Casa Pia.

Nessa sequência, foram elaborados dois relatórios, um a cargo das educadoras daquela secção feminina, outro relativo aos factos relativos ao rapaz envolvido. Deles não consta qualquer facto concreto imputado a Carlos Cruz, mas, no final de um deles, consta a seguinte frase: “*quando os educadores lá estiveram na noite de 8 de Março foi-lhes dito que o locutor Carlos Cruz frequentava a casa*”. Não se sabe quem a disse, nem a quem o disse. Mas está lá.

---

<sup>1</sup> In dicionário da Academia das Ciências de Lisboa.

Este episódio foi revisitado por todos os ângulos possíveis e dele nada sobra de relevante, a não ser que essa referência funcionou como a semente donde veio a germinar o envolvimento de Carlos Cruz no processo da Casa Pia.

Aliás, o acórdão recorrido também nada deu como provado relativamente a toda essa matéria, a qual estava abrangida pela acusação para traçar um perfil de comportamento.

Tudo se resume, pois, a uma menção – anónima, porque não se sabe a quem deve ser atribuída –, que consta de um dos relatórios de 1982, onde se refere que Carlos Cruz frequentava a casa de Jorge Ritto.

Tal referência – a ter uma base concreta – só pode ter tido origem na “boca” de Jaime Pimenta num grupo de amigos, de que faziam parte Fernanda Correia (namorada) e José Carlos Santos, gabando-se de uma “banhada” que dera à pessoa, que, nesse momento, via no ecrã da televisão: Carlos Cruz. Está esclarecido pelo próprio que se tratava de uma “treta”. De resto, ouvido em declarações que foram lidas em audiência de julgamento, Jaime Pimenta assegura que, das relações de Jorge Ritto, só conheceu um advogado no Algarve.

Mas pode também ter nascido da convicção, genuína mas errónea, de uma adolescente (Fernanda Correia), quando julgou ter reconhecido – numa fracção de segundos e numa fotografia “Polaroid” – uma pessoa que acreditou ser Carlos Cruz. Ficou também esclarecido, em audiência de julgamento, que a própria admite que se possa ter enganado.

Tudo o mais é fantasia, invenção e pura maldade.

Estes dados têm ainda de ser conjugados com a circunstância de não existir – ao longo de nove anos de processo, com mais de 900 pessoas inquiridas em julgamento, com milhares e milhares de documentos juntos, com milhões de registos telefónicos cruzados, com a vida de Carlos Cruz escalpelizada até à ínfima minúcia – qualquer prova de que Carlos Cruz conhecesse Jorge Ritto, visitasse a sua casa ou mantivesse com ele qualquer tipo de relação, por mais fugaz que fosse. E não existe essa prova

porque Carlos Cruz não conhecia Jorge Ritto. Em bom rigor, nem sabia quem era Jorge Ritto.

Quando Carlos Cruz foi confrontado com a mentira que lhe podia destruir a carreira, como destruiu, reagiu. Fê-lo num território onde reinava há 40 anos: a televisão. Solicitado pelos três canais, apareceu à mesma hora a dizer o mesmo. Para ele, que vivia da sua imagem – na apresentação de programas, mas também na publicidade –, era fundamental matar o boato, logo à nascença. Terrível engano. Acicatou-o. Nas suas alegações, o procurador da República admitiu mesmo que Carlos Cruz, nesse momento, cometera um suicídio.

Augusto Cid – num cartoon de Fevereiro de 2003 – teve a arte de, num rasgo, explicar o que aconteceu. No desenho, está um miúdo amedrontado, sentado diante de um polícia façanhudo, que lhe pergunta: quem é que abusou de ti? Por detrás do polícia e diante do miúdo, a toda a largura e altura da parede, está um retrato: o de Carlos Cruz.

---- X ----

A partir do programa “Hora Extra”, de 26 de Novembro de 2002, e das entrevistas de Teresa Costa Macedo, Carlos Cruz e Jorge Ritto estavam expostos no pelourinho nacional. A circunstância de Jorge Ritto ser homossexual adequar-se-ia ao desenvolvimento do processo.

Por outro lado, o programa “Hora Extra”, pela mão do funcionário da Casa Pia, Amaral Macedo, que mantinha um antigo conflito com Manuel Abrantes, lançou, na fogueira da Casa Pia, aquele que, por um dia, foi seu provedor. Então, Manuel Abrantes, antigo casapiano, como Carlos Silvino, era apresentado como o principal culpado da cobertura das acções de Silvino: *“Estou convencido que hoje, com as notícias que me deram, que a Casa Pia mantém-se num escândalo permanente, ao promoverem o Dr. Abrantes para provedor interino, que ele é o principal culpado da cobertura das acções do Silvino (...). Mais, o Bibi mandava no Dr. Abrantes (...). Eu assisti a várias vezes mandar o Dr. Abrantes à merda, desculpem o termo, assisti várias vezes e o homem metia-se dentro do gabinete e não saía mais. Portanto o próprio Silvino mandava na*

*Casa Pia de Lisboa, ele chegou-me a frisar, se ele quisesse mandava todos para o olho da rua” – Amaral Macedo, dixit.*

Nessa hora, Manuel Abrantes foi dado à morte. E estava descoberto o elo conveniente que permitia justificar como era possível que um simples motorista da Casa Pia pudesse passar impune em face dos crimes que cometera.

Os três primeiros arguidos do processo Casa Pia estavam identificados a partir de 26 de Novembro de 2002.

Entretanto, uma outra linha de investigação trazia para a liça os médicos suspeitos de envolvimento nas redes pedófilas. Foi divulgado o caso do médico pediatra que fazia filmes com crianças nuas. Denunciava-se o uso de análises clínicas e a emissão de uma espécie de “certificados de qualidade” para os jovens que podiam ser abusados. São situações aparentemente verdadeiras, que mereciam investigação e punição. Daí até se ter chegado a Ferreira Dinis foi um ápice. Não que este médico estivesse envolvido nesses esquemas, mas a verdade é que era homossexual e até tinha albergado em sua casa um ex-casapiano, que era conhecido de João Paulo Lavaredas. Ainda por cima, Ferreira Dinis tinha um Ferrari, que dava nas vistas e consultório ao pé dos pastéis de Belém. Era uma “presa” convidativa e uma boa peça para integrar, de forma plausível, a rede. No “Expresso” de 7 de Dezembro de 2002, já havia insinuações a propósito de comportamentos estranhos do médico “João D.”.

Faltava apenas Hugo Marçal, que, a 13 de Dezembro de 2002, dava uma entrevista ao “Correio da Manhã”, a qual tinha por título a seguinte frase que era atribuída ao então advogado de Carlos Silvino: *“A liberdade seria o fim dele”*. Se V. Exas entenderem poder consultar o inquérito, como requerido, verão que, a 16 de Dezembro, Francisco Guerra já fala dele, mas apenas como um suposto amigo de Carlos Silvino, sem qualquer referência a esquemas de abuso sexual.

Entretanto, em conversa com Catalina Pestana, que ela reproduz na audiência de julgamento de 31 de Março de 2005, quando passava na televisão a imagem de Hugo Marçal, Francisco Guerra deu um grito, pôs-se de pé e exclamou *“ponha som senhora, que aquele é o cabrão da casa de Elvas”*. Catalina Pestana ainda referiu que ele lhe explicou que só naquele momento soubera o seu nome e *“que não sabia que ele era advogado e que ele é que abria muitas vezes a porta quando iam à casa de Elvas”*.

Todavia, seguindo o depoimento da funcionária da Casa Pia, Maria Luzia Gomes, auxiliar de serviços gerais, que depôs na audiência de 22 de Maio de 2006, percebemos que a cena descrita por Catalina Pestana não é mais do que uma manifestação histriónica em que este jovem frequentemente caía. É que, antes da conversa com Catalina Pestana, Francisco Guerra confidenciara àquela funcionária a sua suposta confiança em Hugo Marçal: *“Luzia, dizia, não estejas assim, porque o Dr. Hugo Marçal vai tirar o Carlos Silvino da prisão. E eu disse-lhe, o quê? Sim, eu já fui falar com ele. Francisco, por amor de Deus, o que é que estas a dizer? Como é que tu foste falar com o Dr. Hugo Marçal? O Dr. Hugo Marçal é de Elvas, como é que tu .... E eu disse: tu estás a mentir. Não estou, senhora, é verdade, eu fui falar, ele vai tirar o Carlos Silvino”*.

É óbvio que Francisco Guerra nunca tinha visto Hugo Marçal, nem fora falar com ele a Elvas. Mas, naquele momento, foi a forma de se sentir importante, como, mais tarde, se sentiu quando apontou a Catalina Pestana o envolvimento de Hugo Marçal na casa de Elvas.

---- x ----

Em suma, está esclarecido como é que estes cinco homens – e particularmente, Carlos Cruz – saltaram da televisão e dos jornais para o processo judicial. Não há, por parte das alegadas vítimas, uma única referência sequer a qualquer um deles, antes do seu nome aparecer mediaticamente ligado, a um título ou a outro, ao processo Casa Pia ou a qualquer uma das suas ramificações.

----x----

Foi assim que o processo ficou circunscrito a estes homens, mas houve muita vontade de que fosse espalhado para outros lados. À pala de um inacreditável álbum de fotografias, constituído para identificação de membros da suposta rede, cujos representados eram, em 99% das situações, figuras públicas e onde praticamente, com

excepção de Gertrudes Nunes, não havia mulheres, não foi difícil fazer crescer a lista de suspeitos na classe política e no meio artístico com visibilidade na comunicação social. Paulo Pedroso e Herman José Krippahl foram acusados, enquanto Ferro Rodrigues e Jaime Gama viram os procedimentos arquivados com fundamento em prescrição. Mas a verdade é que os autos revelam dezenas de suspeitas introduzidas de forma malévola e sem qualquer espécie de fundamento. A defesa de Carlos Cruz está convencida de que a maioria das denúncias foi feita no quadro de uma pura histeria colectiva, não estando direccionada politicamente, mas parece claro que, com grande probabilidade, terá havido um aproveitamento das personalidades escolhidas para fins políticos ou até meramente comerciais. Um dia far-se-á essa história.

## UMA FANTASIA ADOLESCENTE

A defesa de Carlos Cruz tem dito e redito – quase *ad nauseam* – que o processo da Casa Pia é, afinal, uma fabulosa **fantasia adolescente** – consciente e/ou inconsciente, eventualmente perversa – ou seja, “*um processo de formação de imagens mentais de cenas ou, com frequência, de sequências de eventos ou experiências que realmente não aconteceram ou se passaram de modo consideravelmente diverso do fantasiado*”<sup>2</sup>.

Nunca se refugiou numa teoria da conspiração ou da cabala.

Como seria simples encontrar um culpado, uma cadeia de comando, uma entidade malévola. Porém, este processo é tão somente o fruto de uma dinâmica espontânea que – tendo por pano de fundo o justo horror à pedofilia – cresceu de forma desorganizada até que – por uma lógica quase instintiva de estabilizar uma narrativa e de, através dela, dar segurança a um inconsciente colectivo que a brutalidade de uma pressão mediática crescentemente alimentava e instigava – se fixou no núcleo de pessoas que tiveram o azar de estar no lugar errado à hora errada.

É por isso que o processo Casa Pia é tão terrivelmente perturbador.

---

<sup>2</sup> In “Dicionário Técnico de Psicologia”, de Álvaro Cabral e Eva Nick.



---- x ----

Dito isto, naturalmente também tem que se dizer que a maioria destes jovens foi efectivamente abusada sexualmente. Desde logo, quase todos, muito provavelmente por Carlos Silvino. Mas, depois, cada um tem uma história própria de outros abusos sexuais de que os autos, designadamente nos seus processos individuais, dão sinal.

É sabido que João Paulo Lavaredas – tal como Mário Pompeu de Almeida – tem um passado de envolvimento em esquemas de abuso sexual no âmbito de uma rede de prostituição (processo do Mike).

Por outro lado, Francisco Guerra pode ter sido abusado no Lar Evangélico do Porto e também num quadro de situações ocorridas nos Bairros da Boavista e do Zambujal, o que, em audiência de julgamento, ele admitiu, mas de que recusou falar (relativamente ao que está, de resto, pendente um recurso interlocutório).

Lauro David Nunes deve ter sido continuada e longamente abusado por Carlos Silvino, tendo sido igualmente referenciado na Casa Pia como autor de eventuais abusos sobre colegas mais novos.

---- x ----

Mais complexa – mas relevantíssima para a defesa de Carlos Cruz – é a situação particular de Luís Marques, relativamente à qual a defesa juntou – com o recurso – dois pareceres de especialistas em medicina legal, Francisco Santos Costa e Ana Sofia Brito.

A questão é simples de anunciar. No exame de natureza sexual, que teve lugar em 10 de Março de 2003, foi concluído que o jovem apresentava, a nível do ânus, sinais compatíveis com a prática repetida de coito anal, o que o Prof. Costa Santos explicou, em audiência de julgamento de 28 de Setembro de 2006, que significaria o seguinte: *“Repetida não é no sentido, naturalmente, do Código Penal. Portanto, não é no sentido de continuada; é no sentido de frequente. Para provocar alterações como algumas que vimos a nível do ânus e, em particular, da perda de tonicidade do esfíncter anal, é*

preciso que as relações sejam... se contem, pelo menos, pelas dezenas, porventura mais...” (sic).

No parecer do Prof. Pinto da Costa, que foi junto aos autos pela defesa de Ferreira Dinis, é referido, quanto a essa situação, o seguinte: “*se o examinado foi sodomizado poucas vezes e há mais de seis meses, o examinado não devia ser portador de sinais compatíveis com o coito anal repetido*”.

Ora, Luís Marques, em audiência de julgamento de 2 de Fevereiro de 2006, durante a instância da defesa de Carlos Cruz, foi peremptório na afirmação de que só teria tido seis relações sexuais com penetração anal: com Carlos Cruz, duas vezes na casa das Forças Armadas e uma vez em Elvas, com Paulo Pedroso, uma vez em Elvas, com Ferreira Dinis, uma vez no Restelo, e uma outra vez com um desconhecido. De resto, ao Prof. Costa Santos, durante o exame – o que ilustra como estava a esconder alguma coisa –, Luís Marques fala apenas de duas ou três relações dessa natureza, no que o perito não acredita. De qualquer forma, segundo o próprio, situações anteriores a 2001.

Importa esclarecer este ponto, que é da maior importância para aferir da credibilidade de Luís Marques quando relata as situações de abuso de Carlos Cruz de que teria sido vítima, tendo ainda em conta a opinião da psicóloga que o acompanhou até Maio de 2002, que, ouvida em audiência de julgamento de 25 de Outubro de 2006, expressou as suas reservas quanto ao facto de até aquela data Luís Marques ter tido uma experiência dessa natureza.

Os pareceres de Santos Costa e Ana Sofia Brito são peremptórios na afirmação de que os achados clínicos – apurados na pessoa do menor Luís Marques – indicam que, com elevado grau de probabilidade, ele terá mantido relações sexuais anais de forma crónica, no período que medeia entre o Verão de 2002 e a data do exame de 10 de Março de 2003.

É, pois, muito provável que Luís Marques tenha sido vítima de actos de abuso sexual num passado próximo da eclosão do escândalo da Casa Pia, os quais podem não ter existido, de todo, em 2002, seja com Carlos Cruz – com ele seguramente nada ocorreu – , seja com terceiros.

Este dado é por si só susceptível de gerar a maior dúvida acerca da idoneidade do depoimento de Luís Marques, que não pode ser tido em conta para condenar Carlos Cruz.

---- X ----

Acresce que a personalidade das vítimas – bem como o carácter do relacionamento de uns com os outros – devia ter feito perceber como era fácil que elas se deixassem mover por um processo fantasioso – mais consciente para umas, mais inconsciente para outras – da denúncia de falsos abusos.

No processo individual de **Francisco Guerra**, a equipa técnico-educativa, a 9 de Janeiro de 2003, exarava o seguinte: *“Este jovem, pelo conhecimento que fomos adquirindo da sua personalidade, possui traços que demonstram uma instabilidade emocional e afectiva, com características de conflituosidade, quer com adultos quer com pares, desafio da autoridade, mentira e fabulação”* (in apenso BX).

No processo individual de **João Paulo Lavaredas**, subscrita pelo director do Colégio Pina Manique, Luís Vaz, datada de 22 de Março de 2000, consta a seguinte participação: *“Resta-nos do grupo (tudo aponta para a sua ramificação a mais dois jovens já identificados) o João Paulo Lavaredas que tem causado problemas em regime de permanência. De fugas para o exterior, tudo indica, para a prática de actos ilícitos na sua relação assumida com um pedófilo; actos de violência com denúncia formal na Polícia, actos de vandalismo e agressão verbal a bens e pessoas (...); ameaças a educadores e comportamentos infames característicos de um delinquente altamente perigoso nas suas relações com os restantes educandos de que é urgente separar. No dia 14 do corrente, a educadora acompanha-o ao meu gabinete transportando a droga com que fora apanhado (...) nem um acto de arrependimento (...). Reagiu como um pequeno marginal. Ameaçando, na presença da educadora, o director do colégio, afirmando ‘se me denuncia eu mando tratar de si’”* (in apenso DA).

Por seu turno, **Luís Marques** assumiu em tribunal, na audiência de 1 de Fevereiro de 2006, que, adolescente, participava regularmente em roubos a outros rapazes, “às vezes aleijando-os”:

*Juiz Lopes Barata – Iam à escola de Carnide “fazer betos”?*

*Luís Marques - Sim.*

*Juiz Lopes Barata - E o que é que tiravam aos “betos”?*

*Luís Marques – Telemóveis, dinheiro.*

*Juiz Lopes Barata – Então quando não tinha dinheiro, iam aos “betos”?*

*Luís Marques – Sim. Pode ter acontecido um ou dois dias não ter ido a casa, ou mais durante algum tempo, mas quando ia a casa pedia dinheiro à minha mãe, quando, se não chegava, gastava aquele dinheiro, depois ia com os amigos da Horta Nova “fazer betos”.(...)*

*Juiz Lopes Barata – E depois até era divertido, não é? Era só pedir e os betos davam tudo.*

*Luís Marques – Não. Algumas vezes a gente tinha que aleijar as pessoas.*

Finalmente, quanto a **Lauro David Nunes**, a 20 de Fevereiro de 2003, a equipa técnico-educativa manifestava a sua preocupação relativamente à conduta sexual do jovem e à sua crescente proximidade com Francisco Guerra, revelando com este características comuns: *“alguns traços histriónicos, como sejam manipulação, sedução, mentiras e carências afectivas muito precoces”* (in apenso Z17).

----X----

Por outro lado, para além das avaliações – muito impressionantes, mas indirectas – dos relatórios dos Profs. Carlos Amaral Dias, Pio de Abreu, Santos Costa e Cristina Oliveira, a verdade é que os próprios peritos designados pelo tribunal detectaram perturbações de personalidade quer em Francisco Guerra quer em João Paulo Lavaredas.

No âmbito dos esclarecimentos periciais prestados, Alexandra Ansiães identifica em ambos uma perturbação de personalidade *border-line*. Costa Santos também a detecta em João Paulo Lavaredas. Por outro lado, no quadro das segundas perícias, em audiência de julgamento, Nivaldo Martins admite que Francisco Guerra terá uma perturbação histriónica da personalidade e que João Paulo Lavaredas tem características de uma perturbação anti-social da personalidade.

Relativamente a Francisco Guerra, o processo é especialmente rico na evidência dos sinais dessa perturbação da personalidade. Basta observar a mitomania revelada nas suas sucessivas inquirições durante o inquérito, bem como o seu comportamento

extravagante em audiência de julgamento, como, por exemplo, quando a fez interromper, anunciando que tinha guardado fotografias e documentos, facultados por Carlos Silvino, que demonstrariam a verdade do que contava, acabando por aparecer com papéis anódinos e de data muito recente.

O procurador da República, nas suas alegações finais, caracterizou-o bem: *o Francisco é uma personalidade que, no meu entender, tem uma tal necessidade de se meter dentro da personagem em que o puseram, que é capaz de levar um absurdo até ao limite. O Francisco Guerra com o episódio, por exemplo, dos documentos e das fotografias foi verdadeiramente rei por um dia. O Francisco naquele momento não se importa de ser, entre aspas, e que fique claro o sentido da palavra, naquele momento não pensa no momento em que vai se desmascarado. O Francisco naquele momento só pensa de como todas as atenções estão viradas para si, de como consegue ter aqui uma sala cheia de pessoas, que para ele são importantes e criar durante o tempo, o maior ... o tempo máximo que ele puder, a expectativa sobre ele próprio. Se houvesse aqui um trono, durante aquela hora, durante aqueles momentos, quem era rei era o Francisco Guerra”.*

Nesta avaliação, também conta o processo de acompanhamento a que estes jovens estiveram sujeitos, ao longo dos anos de duração do julgamento, tendo sido incapazes de estabilizar uma relação profissional, como foi revelado, em audiência de julgamento, pelas assistentes sociais Ana Cristina Conceição, ouvida a 15 de Outubro de 2006, e Maria Odete Sá, inquirida a 8 de Março de 2007. Essas assistentes sociais descreveram ainda os delicados processos de ameaça de que foram objecto por parte de João Paulo Lavaredas, fazendo lembrar a participação que, em 2000, fora feita por Luís Vaz. De resto, João Paulo Lavaredas está neste momento preso no Brasil, por tráfico de droga, e Lauro David Nunes foi condenado por roubo em data recente (estando a sentença junta aos autos).

---- x ----

A dinâmica interpessoal do grupo inicial e a forma como ele se expande, absorvendo, aqui e acolá outros indivíduos mais frágeis e carentes, também deve ser observada.

Não pode nunca perder-se de vista que Francisco Guerra, João Paulo Lavaredas e Luís Marques assumem uma relação de enorme proximidade, revelando-se quase como uma “irmandade”. Na inspecção à vivenda de Elvas, Lavaredas refere que ele e Francisco Guerra sabem tudo um do outro, enquanto, a propósito da ida à casa das Forças Armadas, Luís Marques diz que se limitou a obedecer a João Paulo Lavaredas. Nos exames médico-legais, Francisco Guerra e João Paulo Lavaredas exibem a liderança juvenil do processo Casa Pia.

Lauro David Nunes, como outros, são seduzidos e integrados nessa dinâmica, como aliás, a equipa técnico-educativa da Casa Pia logo detectou em Fevereiro de 2003, num processo crescente de aproximação com Francisco Guerra, já acima apontado.

Especialmente interessante teria sido que o tribunal tivesse ouvido, como requerido, os jovens Ilídio Marques, Ricardo Oliveira e Pedro Lemos, que – na sua retratação pública, cuja dignidade enalteço e, como cidadão, agradeço – expuseram a dinâmica interactiva que ocorreu entre as vítimas, os polícias e os jornalistas, alimentando-se uns dos outros, enganando-se, afinal, uns aos outros, num processo em que cada um dava o que o outro esperava dele.

--- x ----

E há ainda as expectativas financeiras dos jovens, que têm igualmente de ser ponderadas, como manda a *leges artis*, uma vez que também podem contribuir para a ocorrência da denúncia de falsos abusos. Reveste, por isso, especial gravidade a Resolução do Conselho de Ministros nº 104/2004, que criou um mecanismo célere de indemnizar estes jovens, antes mesmo de eles serem ouvidos em audiência de julgamento e de se apurar a verdade do seu relato.

---- x ----

Porém, tudo isto teria apurado e despistado, não fora o encadeamento trágico de erros sucessivos em que caiu a investigação do processo Casa Pia, que é a principal

responsável pela desgraça deste processo. Não resolveu o problema das vítimas que já havia. E fomentou a criação de novas vítimas, como é o caso de Carlos Cruz.

Os dez pecados mortais da investigação foram:

- i) total ausência de planificação e controlo da investigação;
- ii) falta de acções de vigilância, buscas e apreensões;
- iii) inadequação de procedimentos no reconhecimento de locais e pessoas, designadamente a utilização do álbum do apenso AJ;
- iv) indiferença quanto à investigação do local do crime, chegando ao cúmulo de se considerarem crimes cometidos em locais que nem existiam à data da sua suposta prática;
- v) omissão de tratamento da informação das chamadas telefónicas, de forma a despistar conexões entre intervenientes no processo, a que acresce o escamoteamento desses dados à defesa;
- vi) inquinação de interrogatórios, demonstrando os inspectores intervenientes uma completa falta de preparação para lidar com vítimas de abuso sexual, revelando não conhecer sequer o “*Manual Core. Para o atendimento de crianças vítimas de violência sexual*”, que a Polícia Judiciária já usa;
- vii) promiscuidade com a comunicação social;
- viii) ignorância das técnicas internacionalmente recomendadas na avaliação da credibilidade das supostas vítimas, designadamente do chamado CBCA (Criteria-Based Content Analysis), que, através de critérios científicos da análise da coerência lógica do discurso, bem como de um número mínimo de detalhes que permitam avaliar a sua congruência, permite, em regra, despistar os falsos abusos;
- ix) a completa ausência de articulação com a medicina legal;
- x) preconceito quanto à culpa dos arguidos.

---- x ----

A isto deve ser adicionado que, no apoio médico e na área da medicina legal, se cometeram erros inadmissíveis.

A intervenção de Pedro Strecht, por exemplo, foi especialmente desastrosa. Este pedopsiquiatra – que acompanhara, como terapeuta, Francisco Guerra e João Paulo Lavaredas e nada detectara – garantiu, desde a primeira hora – certamente com complexo de culpa –, que existia uma rede pedófila de gente importante e asseverou a verdade dos relatos que as supostas vítimas faziam, o que, como ele bem sabe ou devia saber, contraria a *leges artis* em termos particularmente chocantes.

Ademais, o INML demonstrou desconhecer, quer o CBCA, quer o SVA (*Statement Validity Analysis*), que são métodos abrangentes adequados para avaliar a credibilidade de relatos de abuso sexual, sendo utilizados, há dezenas de anos, em variadíssimas ordens jurídicas.

E não se tiveram em conta ensinamentos básicos da psiquiatria forense:

- “*As memórias são influenciadas por pessoas de confiança (em crianças, adolescentes ou adultos), especialmente pai e mãe, cuidadores, educadores, terapeutas, entre outras pessoas com quem tenham relações afectivas significativas e pessoas a quem seja atribuída autoridade (por exemplo, polícias, juízes, alguns professores, etc). Por estes motivos, médicos, psiquiatras e psicólogos devem manter-se neutrais, sem juízos de valor e empáticos para com a pessoa que relata acontecimentos de abuso sexual*” (American Psychiatric Association, 2003) – cfr. parecer de Amaral Dias, junto aos autos com a contestação de Carlos Cruz.
- “*A ausência de patologia ou da evidência de declarações inconsistentes não autoriza nunca o perito a pronunciar-se pela veracidade das mesmas. Mesmo que a convicção formada pelo perito, no decurso da sua actividade específica, vá no sentido de acreditar que, globalmente, um relato é verdadeiro, o mesmo perito deve abster-se de o enunciar pois, para além de não dispôr de qualquer método que permita objectivamente demonstrá-lo, o mesmo não decorre directa e fundamentadamente da sua competência científica ou profissional e, até, porque se estaria a substituir ao juízo próprio do tribunal, construído sobre todos os factos apurados, testemunhos e outros elementos de prova produzidos*” – cfr. parecer do Colégio de Psiquiatria da Ordem dos Médicos, junto aos autos durante a instrução.



Por último, ignorou-se que não é o facto de existir, de um lado, uma pluralidade de vítimas, do outro, uma pluralidade de pessoas que elas incriminam, que faz do relato uma história credível, como abundantes exemplos internacionais atestam. São as chamadas situações de *Multi-Victim, Multi-Offender* (MVMO).

O fiasco do caso OUTREAU – contemporâneo do processo Casa Pia – devia ter ensinado alguma coisa, mas tal experiência internacional foi completamente ignorada, num processo de pacóvia auto-suficiência em que as autoridades portuguesas são habitualmente exemplares

## **É TEMPO DE TERMINAR**

Senhores Juízes Desembargadores, Rui Rangel, Guilhermina de Freitas e Calheiros da Gama: a vida de Carlos Cruz está nas vossas mãos.

Peço-vos que se ponham no lugar dele. Peço-vos que admitam que também poderiam estar no lugar dele.

Recordo-vos as palavras sábias de René Floriot:

O homem mais honesto e mais respeitado pode ser vítima da Justiça. Pode considerar-se um bom pai, um bom marido, um bom cidadão. Anda de cabeça levantada. Pensa que jamais terá de prestar contas aos magistrados do seu país. Que fatalidade o poderia fazer passar por um homem indigno, por um criminoso? Essa fatalidade existe, tem um nome: erro judiciário.

Uma pessoa julga-se protegida pela reputação, pelo êxito profissional, pelas suas relações, e também a convicção de que o erro judiciário apenas atinge os humildes, os seres inferiores: os descarregadores das docas ou os pastores, em resumo, os

desafortunados. Nada mais falso: ele atinge cegamente os poderosos e os humildes.

A justiça não é uma abstracção. Pelo contrário, *ID QUOD JUSTUM EST*.

Não é uma qualidade de um sistema ou de uma pessoa. É algo que se verifica – ou não se verifica – no caso concreto, com uma pessoa concreta.

Aqueles que vos antecederam no julgamento deste caso não estiveram à altura das suas responsabilidades. Não lhes movo qualquer processo de intenções. Verifico apenas que o desejo de acreditarem nesta fantasia lhes retirou a sabedoria de produzir uma decisão racional e justa.

Eu sei, todos sabemos, que uma grande parte da opinião pública – das elites à mais popular – espera apenas que V. Exas confirmem as condenações. É até o que vos é pedido em nome da dignificação da justiça, porque a absolvição de Carlos Cruz acarretaria o descrédito do sistema. É, de resto, o que eu oiço quase desde que o processo começou.

Mas o Dr. Serra Lopes e eu próprio continuamos a acreditar que não tem de ser assim, que um homem pode sempre fazer a diferença e elevar-se à altura das suas responsabilidades.

É o que esperamos de V. Exas.

Disse.

Em Lisboa, no Tribunal da Relação, à rua do Arsenal, aos 9 de Fevereiro de 2012

RICARDO SÁ FERNANDES